

PORTARIA ADM Nº062/2024

Araguaína – TO, 28 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
6.088/2024	Inscrições de conselheiros no: 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, que será realizado nos dias 11, 12, 13 de dezembro de 2024, em Gramado-RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal Gilson Carneiro dos Santos, CPF nº 829.423.401-00	Suplente PETRÔNIO PEREIRA SANTOS CPF nº 596.635.371-91

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;



VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;

VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPACT, Araguaína, 28 de novembro de 2024**

Carlos Murad
Presidente – IMPACT



Diante disso, vimos, por meio desta, notificar Vossa Senhoria da perda da qualidade de dependente pelo implemento da idade limite de 21 anos e consequentemente da Extinção da Pensão por Morte, em acordo aos Arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.324/2004, que preveem respectivamente o rol de beneficiários e a perda da qualidade de dependente.

Nos termos do Art. 77 da Lei n.º 8.213/91 os filhos têm direito a pensão por Morte até os seus 21 (vinte e um) anos. Portanto, a própria legislação impõe a perda da qualidade de beneficiário, disposição legal que é respaldada pela jurisprudência pátria e Súmulas como a de nº 74 do TRF 4 e nº 37 da TNU.

A extinção da Pensão por Morte a filho maior de 21 anos, por estar expressamente em lei, não pode ser desobedecida pela Administração por estar subordinada ao Princípio da Legalidade, erigido a mandamento constitucional no caput do Art. nº 37 da Constituição Federal.

Em assim sendo e por todos os motivos elencados, conclui-se que há expressa vedação legal à prorrogação do benefício de pensão por morte a filhos que completam 21 anos, ainda que estudante de curso superior, posto que a lei estabelece como exceções apenas o dependente (filho) ser inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.

Desta forma, em face do acima exposto, serve a presente para NOTIFICAR-LHE acerca da perda da qualidade de dependente do(a) falecido(a) Servidor(a) Sr(a). (Maria das Graças Alves da Silva Brito) e a consequente suspensão do pagamento do benefício de Pensão por Morte, tão logo seja atingida a idade de 21 (vinte e um) anos, ante o efeito jurídico imediato de cessação da qualidade de beneficiário imposto pela legislação aplicável.

Importa esclarecer quanto a possibilidade de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão administrativa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa decorrente do Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

CARLOS MURAD - NOTIFICANTE
PRESIDENTE DO IMPAR

NOME E ASSINATURA DO NOTIFICADO

DATA DE RECEBIMENTO

PORTARIA ADM Nº 061/2024.

Araguaína –TO, 28 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do

município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPARG;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a inscrições dos conselheiros deste Instituto: Davi Carpegiane de Sousa (Junta de Recursos), Thiago Spacassassi Nazário e Gilson Carneiro dos Santos (Conselho Fiscal) no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que será realizado nos dias 11, 12, 13 de dezembro de 2024, em Gramado-RS, em favor da empresa: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, inscrita no CNPJ: 02.869.624/0001-75, no valor total de 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: .3.90.39.48 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclatura: Serviços de Seleção e Treinamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 28 de novembro de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº062/2024

Araguaína – TO, 28 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1	Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
6.088/2024		Inscrições de conselheiros no: 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que será realizado nos dias 11, 12, 13 de dezembro de 2024, em Gramado-RS.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
			Fiscal	Suplente
			Gilson Carneiro dos Santos, CPF nº	PETRÔNIO PEREIRA SANTOS

conforme especificações	829.423.401-00	CPF nº 596.635.371-
constantes no Termo de		91
Referência.		

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 28 de novembro de 2024

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A LUSO C.DA COSTA FILHO LTDA razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 37.413.655/0001-00, com nome fantasia ARAPAX, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de Serviços de funerárias, no seguinte endereço RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, nº 349, SETOR ANHANGUERA. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

